



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000061/15	12/11/2015 13:05:09	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00317883-7 / REGINALDO ROSA LEMES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00317883-7 / REGINALDO ROSA LEMES		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto e Cabeceira do Rio Preto		4.2 Área Total (ha): 63,3254	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.021.288-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.045		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 259.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.963.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			63,3254
<b>Total</b>			<b>63,3254</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			12,6654
Pecuária			10,4616
<b>Total</b>			<b>23,1270</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			11,1269	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,5773	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		16,7733	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			16,7733	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			8,9410	
Cerrado			7,8323	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	259.099	7.963.402
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				16,7733
<b>Total</b>				<b>16,7733</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		564,14	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 259.099 E 7.963.402..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA, CONFORME COORDENANDAS UTM 259.099 E 7.963.402..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. HISTÓRICO

Data da formalização: 01/04/2015

Data da emissão do parecer técnico: 12/11/2015

### 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 21,5773 hectares. É pretendido com a intervenção requerida o desenvolvimento da agricultura e da pecuária.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto e Cabeceira do Rio Preto, localiza-se no município de Coromandel, possui área total de 63,3254 hectares correspondendo a 1,58 módulos fiscais.

A área em questão pertence a microbacia do Rio Preto e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). O principal recurso hídrico é caracterizado pelo rio que dá nome a microbacia e banha o imóvel na sua porção Sudoeste.

De acordo com a planta topográfica de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta CREA 13.121/TD e ART 2340530/2015, o imóvel possui 11,1269 hectares de área de preservação permanente que estão, em boa parte, em bom estado de conservação.

O solo da área é caracterizado como Latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em certos pontos e o relevo caracteriza-se por suave ondulado.

A reserva legal está em excelente estado de conservação com fitofisionomia variando entre cerrado e campo cerrado. Encontra-se averbada às matrículas do imóvel junto ao CRI de Coromandel, perfazendo uma área de 12,6654 hectares; sendo representativa da região e do imóvel onde está inserida. Atende as exigências da legislação vigente e está devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3119302-43D31E53D9F6812C1BEFD864A19F9B06- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 16/06/2015 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

### 4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Os 21,5773 hectares de área de vegetação nativa requerida estão divididos da seguinte forma: 08,9410 hectares de campo cerrado e 07,8323 hectares de cerrado com marcas de antropização (braquiária) e 04,8040 hectares de campo sujo.

A área requerida possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em certos pontos. Durante a vistoria não constatei a presença de espécies protegidas por dispositivos legais. Porém caso haja algumas dessas espécies, as mesmas deverão permanecer na área visto que sua manutenção não inviabiliza a implantação da agricultura. O proprietário que me acompanhou na vistoria foi orientado a não suprimir tais indivíduos caso possua na área (Pequi e Caraíba). Também foi orientado a não intervir em área de preservação permanente e nem em área de reserva legal. Dos 21,5773 hectares, 16,7733 hectares são passíveis de intervenção e estão aptos ao fim requerido. Fica indeferida a intervenção em 04,8040 hectares de campo sujo, por se tratar de uma área com solos de baixa fertilidade, contíguo a área de reserva legal e isolada da sede do imóvel. Essa autorização provocaria um efeito de borda na área de reserva, visto que a intervenção requerida para esta área é para formação de pastagens. Nada impede o proprietário de futuramente requerer esta mesma área para plantação de eucalipto por exemplo, mas para pastagem é tecnicamente e ecologicamente inviável.

Da área de cerrado requerida parte se encontra sobre um valo que no passado era cavado pelos fazendeiros e utilizado para separação de pastos e/ou de propriedades. Esta área, olhando pelas imagens de satélite, pode causar a impressão de ser uma grota (APP) mas verifiquei "in loco" que é seca e não se trata de APP. Fica autorizada esta supressão desta vegetação bem como o entupimento deste valo para otimizar a utilização de máquinas agrícolas na área.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que tanto a integridade da flora quanto prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é alta, conforme coordenadas UTM 259.099 e 7.963.402. Ainda constatei que a intervenção não está inserida em área de proteção especial ou extrema conforme estudos da Fundação Biodiversitas.

As parcelas do inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 2323724/2015, foram por mim conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo.

Análise Inventário (quando couber):

- o Área explorada: 16,7733 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- o Volume/ha (MDC/Ha): 16,8167 MDC/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol. (M³): 524,8570--603,4307;
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 146,667; Macieira: 140,000; Murici: 100,000; Pimenteira: 70,000; Lixeira: 43,333; Pombo: 26,667 e Sobro: 26,667.
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Pequi e Caraíba.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: Lenha

O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção, segundo o inventário florestal, é de 564,1438 m³ de lenha nativa, que serão utilizados pelo proprietário no imóvel.

#### 5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Retirada da cobertura vegetal, exposição do solo a precipitações, ocasionando aumento do escoamento superficial, e empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
- Medida Mitigadora: Recuperar as áreas degradadas ou alteradas. Estabilizar as áreas quanto a instalação de focos de erosivos e instabilidade geotécnicas e regeneração da cobertura vegetal. Executar projeto de recuperação presente no processo.
- Impacto: Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis;
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desmate.
- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.
- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

#### 6. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada e preservada e o imóvel devidamente inscrito no CAR; considerando que a intervenção está prevista na legislação atual; considerando que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel; e ainda, considerando que a área está apta ao fim requerido; posiciono-me favorável ao deferimento da intervenção em 16,7733 hectares de supressão de vegetação nativa na Fazenda Rio Preto e Cabeceira do Rio Preto, cujo proprietário é o Sr. Reginaldo Rosa Lemes.

Validade do documento: 24 meses.

Medidas Mitigadoras:

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002;
- \* Fica autorizado o corte de aroeiras e Gonçalo Alves nas áreas liberadas para a intervenção;
- \* Fica autorizado a intervenção e entupimento do valo presente em área de braquiária;
- \* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/13;
- \* Implantar técnicas de preservação de solo e água como terraceamento em nível, construção de cacimbas e Plantio Direto;
- \* Não permitir o trânsito de animais domésticos em áreas de reserva legal e preservação permanente.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de junho de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1102000061/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

#### CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por REGINALDO ROSA LEMES, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 21,5773ha dos imóveis rurais denominado "Fazenda Rio Preto ou Cachoeira do Rio Preto" e "Fazenda Cabeceira do Rio Preto, localizados no município de Coromandel, matrículas nº 2.045 e 1.753 do Ofício de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - As propriedades contíguas possuem somadas área total de 63,3254ha destes 12,6654ha são destinados às áreas de reserva

legal, conforme AV-4-2045 e AV-2-1753, estando estas áreas devidamente cadastradas no CAR e aprovadas pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação das atividades de culturas anuais e bovinocultura. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0130693/2015, como não passíveis de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, parte do requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 21,5773ha), é passível de autorização somente em 16,7733ha, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente, e o restante da área requerida se encontra conexas à Reserva Legal, sendo indeferida para evitar efeito de borda.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca somente em 16,7733ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 16 de novembro de 2015